



Estado de Pernambuco

PUBLICADO
EM 22.01.96
Josefa Monteiro
Responsável

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 476/96

DE: 22.01.96

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 22/01/1996
CHEF. DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

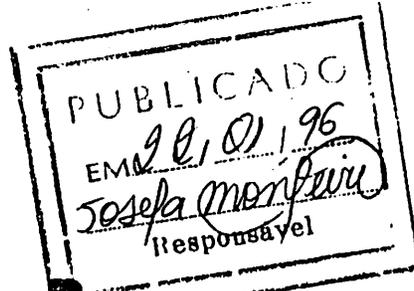
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



Estado de Pernambuco



Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 476/96

DE: 22.01.96

~~PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE~~
Em 22/01/1996

~~REG. DE ADMINISTRAÇÃO~~

- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados do âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

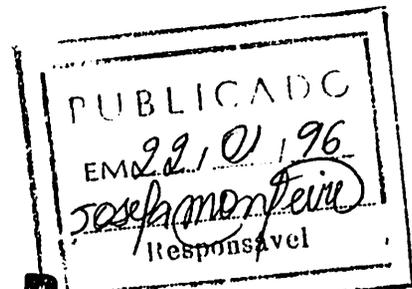
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:



Estado de Pernambuco



Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 476/96

DE: 22.01.96

~~PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE~~

Em 22/01/96

3
GEO. DE ADMINISTRAÇÃO

- a) representante (s) da Secretaria de Assistência Social;
 - b) representante (s) do órgão de educação;
 - c) representante (s) do órgão de saúde;
 - d) representante (s) do órgão de finanças;
 - e) representantes do órgão da INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
- II - representante (s) dos prestadores de serviços da área:
- a) representante (s) entidades de atendimento à infância e adolescência;
 - b) representante (s) de entidades que atendem atendimento a pessoas portadoras de deficiência;
 - c) representante (s) do centro de convivência dos idosos;
 - d) representante(s) de instituições de atendimento a criança e/ou adolescente.
- III - representante (s) dos profissionais da área:
- a) representante (s) dos assistentes sociais;
 - b) representante (s) dos psicólogos.
- IV - dos usuários:
- a) representante (s) das associações comunitárias;
 - b) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - c) representante (s) de associações da criança e do adolescente;
 - d) representante (s) de associações de idosos/igreja.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 476/96

DE: 22.01.96

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 22/01/1996

DEP. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS rege-se à pelas posições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

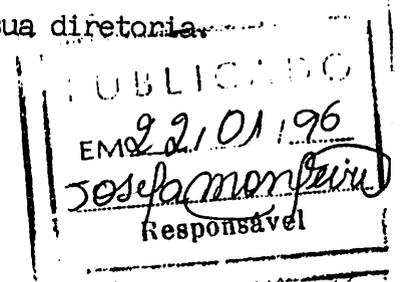
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

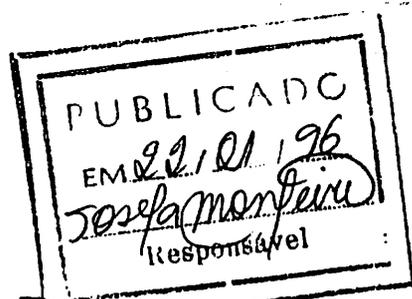
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - o Conselho Municipal de Assistência Social, será instalado publicamente, em sessão solene em local a ser definido pela sua diretoria.





Estado de Pernambuco



Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580-SE
CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 476/96

DE: 22.01.96

PUBLIQUE SE E REGISTRE-SE
EM 22/01/1996
511
SECO. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 22 de janeiro de 1996.

a) AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO